



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Objeto	<p>Objeto: Contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX”, acompanhada de sua banda, composta por 04 (quatro) integrantes, com, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta) de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 23h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP.</p>
Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda	ANITA BARALDI ROLIM
Justificativa	<p>A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.</p> <p>A banda dupla “PEDRO PAULO & ALEX PEDRO PAULO & ALEX”, por intermédio da PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ 44.412.410/0001-15, com sede e domicílio a Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.</p> <p>Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais</p> <p>DO VALOR</p> <p>Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.</p> <p>O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.</p> <p>Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

	similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).
Data pretendida para a conclusão da contratação	Setembro de 2024.
Opção Legal	Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Médio.
Vinculação ou dependência com outro DFD	<i>A execução do objeto deste DFD depende da prévia execução dos objetos das DFD's para contratação de:</i> <ul style="list-style-type: none">- <i>Empresa especializada em locação, instalação e montagem de sonorização de grande porte com iluminação para atender ao rider de som e luz dos artistas,</i>- <i>Serviços De Locação De Palco</i>- <i>Camarins: Aéreo E Chão</i>- <i>Locação De Grade De Proteção</i>- <i>Asa Fly</i>- <i>Gerador Stand By</i>

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.

ANITA BARALDI

ROLIM:22315776821

Assinado de forma digital por

ANITA BARALDI

ROLIM:22315776821

Dados: 2024.09.11 16:30:28 -03'00'

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos relativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados em setembro para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3.000 habitantes (segundo o Senso de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas ao 76º aniversário, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O Município de Santa Mercedes não elaborou o plano anual de contratações para o ano de 2024, porque ainda estava usando a Lei 8.666/93, conforme autorização do art. 191 da Lei 14.133/2021, não havendo possibilidade de combinação das referidas Leis, conforme vedação do citado dispositivo legal, sendo que será elaborado o referido plano para o exercício de 2025.

Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Pretende-se a contratação de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX”, acompanhada de sua banda, composta por 04 (quatro) integrantes, com, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta) de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 22h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A contratação pretendida de realização de um show musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX”, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento musical sertanejo.

Além disso, os cantores são consagrados pelo público de aprecia desse gênero musical, conforme se pode ver pelas suas redes sociais, onde possui engajamento de quase 1,7M seguidores na sua página no Instagram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:

- a) Cachê da artista: R\$ 154.500,00;
- b) Diária Alimentação: R\$3.000,00
- c) Transporte: R\$ 4.500,00;

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX”, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento musical sertanejo, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical.

Não há de se falar em manutenção e assistência técnica nos serviços que se pretende contratar.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não há de se falar em parcelamento porque incompatível com o objeto da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente estudo e Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário no município de Santa Mercedes.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Tendo em vista a impossibilidade de aglutinação do objeto, conforme entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haverá a necessidade de contratação da estrutura necessária para a realização do show musical, como palco, som, luz, banheiros químicos, gerador, entre outros.

Em relação à fiscalização da execução do contrato, os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município já possuem expertise necessária para tanto.

Contratações correlatas e/ou interdependentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

A execução do objeto da contratação pretendida depende da prévia execução do objeto do contrato a ser celebrado para Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização da programação cultura a ser realizada: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, - CAMARINS: AÉREO E CHÃO, - LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO, - ASA FLY- GERADOR STAND BY e também Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização do evento das FESTIVIDADES, do dia 07/09/2024 no Distrito de Terra Nova d'Oeste, e nos dias 14, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de setembro de 2024, em comemoração AO 76º ANIVERSÁRIO DE SANTA MERCEDES SETEMBRO 2024.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a melhor solução para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.

ANITA BARALDI

ROLIM:22315776821

Assinado de forma digital por ANITA
BARALDI ROLIM:22315776821
Dados: 2024.09.11 16:28:32 -03'00'

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação da empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na condição de empresário exclusivo, conforme documento anexo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor **PEDRO PAULO & ALEX**, com no mínimo 1h30 de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 23h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390

O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 31 de outubro, contados de sua assinatura, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

O prazo de execução é de 1 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3 mil habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas aos 76º aniversário da cidade no município, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico da dupla **“PEDRO PAULO & ALEX”**, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

segmento musical sertanejo, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical.

A duração mínima do show de uma hora e meia está dentro do padrão que é utilizado para esse tipo de contratação.

4. Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do Distrito de Terra Nova d'Oeste e município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário no município de Santa Mercedes.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do profissional do setor artístico dupla "PEDRO PAULO & ALEX", e banda para a realização do show objeto da contratação pretendida levou em conta a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo gênero sertanejo de música e o fato de ser cantores consagrados nesse segmento pela opinião pública, como se pode ver pelo engajamento nas suas redes sociais e a quantidade de visualizações nas suas postagens, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021 e documentos anexos.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência);

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

O preço ofertado está assim detalhado:

- a) Cachê da artista: R\$ 154.500,00;
- b) Diária Alimentação: R\$3.000,00
- c) Transporte: R\$ 4.500,00;

10. Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 02 01-

Categoria Econômica: Despesas Correntes /

Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 20

Santa Mercedes/SP, 04 de setembro de 2024.

ANITA BARALDI Assinado de forma digital
por ANITA BARALDI
ROLIM:2231577 ROLIM:22315776821
6821 Dados: 2024.09.11 16:27:50
-03'00'

ANITA BARALDI ROLIM

Secretária Municipal de Educação

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

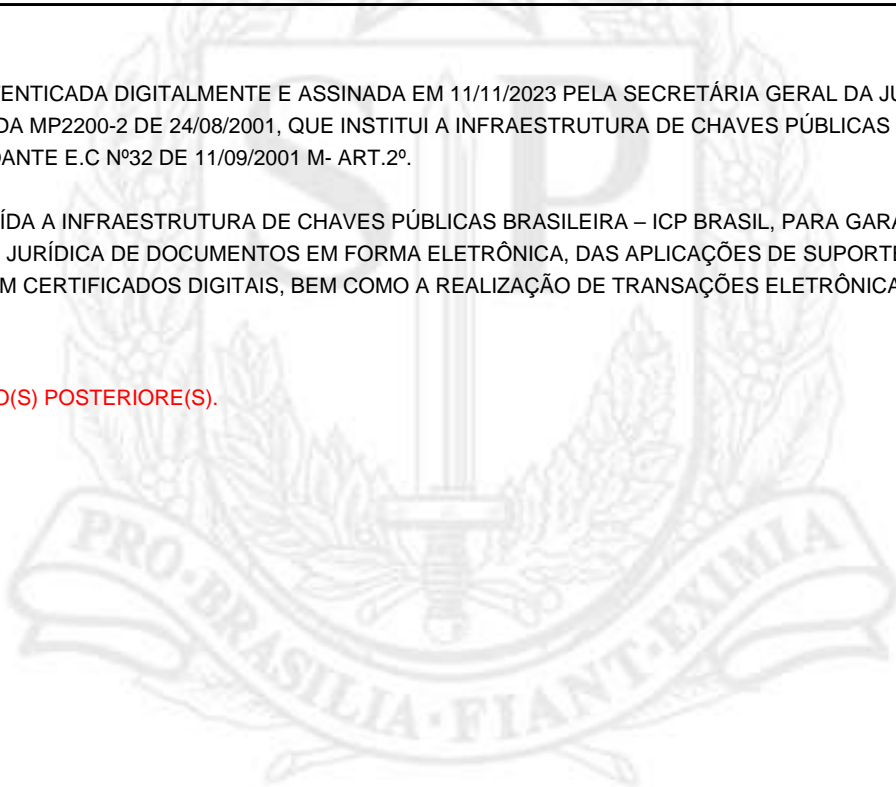
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35233887635	CNPJ 44.412.410/0001-15	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35233887635	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/10/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:52:48	CÓDIGO DE CONTROLE 224583900
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
 2.693.246/23-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 032903729-3



DADOS CADASTRAIS

56 P6P9 X1

ATO Constituição Por Transferência de Outra U.F. Para São Paulo ;				JUCESP ER 236 - AS São José do R	
NOME EMPRESARIAL PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			PORTE Normal	★ 19 OUT. 2	
LOGRADOURO Rua Doutor Benjamim de Oliveira Abbade	NUMERO 360	COMPLEMENTO QD 06 LT23	CEP 15093-140	★ 19 OUT. 2	
MUNICIPIO São José do Rio Preto	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NUMERO EXIGENCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 44.412.410/0001-15	NIRE - SEDE	SEQ. DOC. PROTOCC 1/1		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATARIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA (Administrador) ASSINATURA: <i>Elissandro S</i> DATA: 18/08/2023			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		 MARIA CRISTINA FREI SECRETARIA GERAL 3523388763-5

MM	JE
LO	CA

903011
85 01 01
00



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233887635 em 19/10/2023 da empresa PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº 2693246234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224583900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

autentique

JUCESP
19 10 23
Página de assinaturas

Autenticação eletrônica 11/11
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 out 2023 às 12:00:58

Identificação: #f51103adac5e345bd0d068e898456e81e66eefbe368ae2da7

VISTO AM
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

Elissandro Silva
682.816.332-04
Signatário

HISTÓRICO

- 19 out 2023 10:30:59 Joao Vitor Arroyo Da Silva criou este documento. (E-mail: arroyo22@outlook.com.br)
- 19 out 2023 12:00:46 Elissandro Francisco Estorari Silva (E-mail: karoliny.correa@grfbrasil.com.br, CPF: 682.816.332-04) visualizou este documento por meio do IP 191.254.7.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 19 out 2023 12:00:58 Elissandro Francisco Estorari Silva (E-mail: karoliny.correa@grfbrasil.com.br, CPF: 682.816.332-04) assinou este documento por meio do IP 191.254.7.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0fbd16466dd24ef069acbad18f5ecbacf531095bbf980dbeb2383cc0642437fe
<https://valida.ae/f51103adac5e345bd0d068e898456e81e66eefbe368ae2da7>



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LIMITADA
PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 44.412.410/0001-15

VISTO
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

- Ementa:** I) Da Alteração do Endereço
II) Da Alteração do Quadro Societário
III) Da Alteração da Administração
IV) Do Desenquadramento de EPP
V) Da Consolidação

1) ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA, com sede na Rua Dr. Valdivino Vaz, nº 50-b, centro, Itumbiara, Goiás, CEP 75503-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.736/0001-69, registrada na JUCEG nº 52204678741, neste ato representada por seu administrador **FREDERICO BRANDÃO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1978, residente e domiciliado à Rua dos Lírios, Quadra 01, Lote 06, Jardins Milão, Goiânia/GO, CEP 74.885-78; portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03454054379, expedida pelo DETRAN/GO em 13/12/2017 e inscrito no CPF: 853.746.521-68;

2) JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1991, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, 2925, Edif. Yano Garden, Torre A, Apt. 1703, Vila Bosque, Maringá/PR, CEP: 87005-040; Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 06018642791 DETRAN-PR, e inscrito no CPF: 069.020.549-08;

3) ALEX STELA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 11/09/1990, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, 2925, Edif. Yano Garden, Torre B, Apt. 301, Vila Bosque, Maringá/PR, CEP: 87005-040; Portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº. 04749092820 DETRAN-PR, e inscrito no CPF: 082.510.579-06.

Únicos sócios da sociedade denominada **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e nome fantasia: **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com sede na Rua Jorge Simoes De Lima nº 715, Quadra 1-K, Lote 04, Sala B, Santos Dumont, CEP: 75.530-300, Itumbiara/GO, CNPJ: 44.412.410/0001-15, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205401395 em sessão de 29/11/2021, resolvem promover a segunda alteração contratual da sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO.

Fica alterado o endereço da sociedade para a Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

A Sócia **ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA**, Já qualificada no preambulo deste instrumento, resolve neste ato se retirar da sociedade, cedendo e transferindo

P
SIND
o Preto
LO

S
SIND
o Preto
LO



100% de suas quotas sociais da sociedade; sendo 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para a sócia ora admitida na sociedade **E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Emílio Trevisan, nº 655, Sala 404, Bom Jardim, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15084-067, inscrita no CNPJ sob o nº 29.301.296/0001-62, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.851.788, em sessão de 20 de dezembro de 2017, neste ato representada por seus Administradores **Sr. ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade nº 53.812.404-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 682.816.332-04, residente e domiciliado na Rua Benjamim de Oliveira Abad, nº 360, Jd. Moyses Miguel Haddad, São José do Rio Preto/SP, CEP; 15093-140; e, o **Sr. ELIANDRO ESTORARI SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 35.994.876-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 536.451.701-20, residente e domiciliado na Rua Odete Serra Martins, nº 221, Condomínio Village Lamontagne, São José do Rio Preto — SP, CEP: 15093-530;

Parágrafo Primeiro – A Sócia retirante **ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA**, declara que recebeu todos os direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando geral rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a receber, quer do sócio admitido, quer da sociedade.

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em decorrência das alterações ocorridas no quadro societário, ficam investidos da função de Administradores da sociedade os Srs. **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA** e **ELIANDRO ESTORARI SILVA**, já qualificados.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime filantar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 4ª – DO DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Sociedade declara neste ato que se desenquadra da condição de Empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 5ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações supra ocorridas pelo presente instrumento, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 44.412.410/0001-15

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE.

A sociedade limitada gira sob a denominação social de **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia: **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com sede na Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo único - É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade limitada tem o seguinte objeto social:

- ✓ CNAE 9001-9/02 - Produção musical;
- ✓ CNAE 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ CNAE 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- ✓ 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ 93.29-8-99 - Atividades de recreação e lazer
- ✓ 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

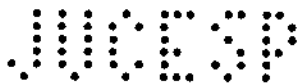
CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20/11/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR UNIT.	%	VLR TOTAL R\$
E&E PRODUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA	80.000	1,00	80,00	80.000,00
JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR	10.000	1,00	10,00	10.000,00
ALEX STELA	10.000	1,00	10,00	10.000,00
TOTAL	100.000	1,00	100,00	100.000,00



Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas, acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada os srs. **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA** e **ELIANDRO ESTORARI SILVA**, com poderes atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se aos sócios e administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, nos atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinação da lei.

CLÁUSULA 6ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião de sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de maio do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício, remuneração dos administradores, mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único - A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o capital social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 7ª - DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, no dia 31 de dezembro de cada ano,

obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados ao término do exercício social serão total ou parcialmente, e por decisão unânime dos sócio-quotistas:

- 1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado.
- 2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio quotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo Terceiro - Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo Quarto - Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 8ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade será admitida conforme cláusula 12ª.

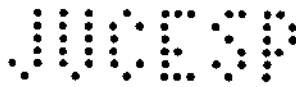
Parágrafo Primeiro - A cessão de quotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que o sócio remanescente manifeste sua preferência;

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescente, às quotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA 9ª - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade será dissolvida por iniciativa dos sócios, que lhe nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando - ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



CLÁUSULA 10ª – FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento dos sócios, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

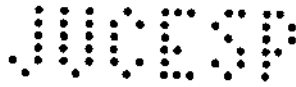
Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos aos herdeiros e sucessores conforme dispõe o **parágrafo quarto**.

Parágrafo Segundo - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista seus direitos na sociedade serão pagos conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio quotista, serão pela sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;
2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:
 - 2.1) Divisão do patrimônio líquido da sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;
 - 2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;
 - 2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;
3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;



b) 75% (setenta e cinco por cento) em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLÁUSULA 11ª - DAS LIBERAÇÕES SOCIAIS

1 - Dependem da aprovação dos sócios cotista representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

2 - Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

3 - Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; retirada de sócio; admissão de sócio terceiro; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por deliberação da unanimidade do sócio-quotista, salvo os casos previsto quórum diferente neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime filantar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

1 - Este contrato obriga os sócios quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título;

2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um árbitro, escolhido pelo sócio; não havendo acordo, pelas disposições da sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de Itumbiara do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios e interessados.

Goiânia - GO, 18 de agosto de 2023.

ARTINVOX PRODUÇÕES LTDA

Sócio Retirante

neste ato representada por seu administrador:

FREDERICO BRANDÃO

E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócio/Administrador

neste ato representada por seus administradores:

**ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA, e
ELIANDRO ESTORARI SILVA**

JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR

Sócio

ALEX STELA

Sócio

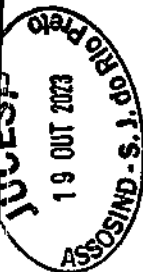
*Dr. Máximo Rossi De Santos
OAB/SP 483.320*



923000
09 01 01
00



JUCESP
JUCESP
JUCESP





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

VISTO
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRESSAO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06902054908	JOSE APARECIDO AMORIM JUNIOR
08251057906	ALEX STELA
53645170120	ELIANDRO ESTORARI SILVA
68261633204	ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA
85374652168	FREDERICO BRANDAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023 13:12 SOB N° 20232497761.
PROTOCOLADO: 232497761 DE 04/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313460749. CNPJ DA SEDE: 44412410000115.
NIRE: 52205401395. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2023.
PRESSAO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233887635 em 19/10/2023 da empresa PRESSAO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº 2693246234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224583900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

VISTO M
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

Eu, João Vitor Arroyo da Silva, com inscrição ativa no CRC/SP sob nº SP-338555/O-5, expedida em 10/03/2021, inscrito no CPF 385.899.518-52, DECLARO sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

São 4 CNH, contendo 4 páginas das seguintes pessoas abaixo.

Elissando Francisco Estorari Silva;

Eliandro Estorari Silva;

José Francisco Amorim Junior;

Alex Stela.

São José do Rio Preto, 18 de outubro de 2023.

João Vitor Arroyo da Silva



Declaração



Eu, ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 53.812.404-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 682.816.332-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Doutor Benjamim de Oliveira Abbade, 360, QD 06 LT23, Jardim Moyses Miguel Haddad, SP, São José do Rio Preto, CEP 15093-140, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA

RG: 53.812.404-0


PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

autentique

JUCESP
19 10 23
Página de assinaturas




Autenticação eletrônica 2/2
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 out 2023 às 12:02:10

Identificação: #689ac82f2b545b64a90924cb6dcff05d7451426700bf81be4



Elissandro Silva
682.816.332-04
Signatário

HISTÓRICO

- 19 out 2023 10:32:44  Joao Vitor Arroyo Da Silva criou este documento. (E-mail: arroyo22@outlook.com.br)
- 19 out 2023 12:02:02  Elissandro Francisco Estorari Silva (E-mail: karoliny.correa@grfbrasil.com.br, CPF: 682.816.332-04) visualizou este documento por meio do IP 191.254.7.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 19 out 2023 12:02:10  Elissandro Francisco Estorari Silva (E-mail: karoliny.correa@grfbrasil.com.br, CPF: 682.816.332-04) assinou este documento por meio do IP 191.254.7.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0e6a0427a0c18cd60a0cab176083fe2c0d7c6edd9f5752634d2079ad4d3447df
<https://valida.ae/689ac82f2b545b64a90924cb6dcff05d7451426700bf81be4>





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 032903729-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PRESSÃO PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA					IDENTIFICAÇÃO 3523085178-8	
CNPJ 29.301.296/0001-62	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Emílio Trevisan					NÚMERO 655	
COMPLEMENTO SALA 404		BAIRRO/DISTRITO Bom Jardim			CEP 15084-067	
MUNICÍPIO São José do Rio Preto				UF SP	PAÍS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 80.000,00 - OITENTA MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032903729-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR			IDENTIFICAÇÃO 069.020.549-08				
CNPJ Sem C.M.P.J.	RG/RNE 10729907	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF PR	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Sao Paulo					NÚMERO 2925		
COMPLEMENTO ED YANO GARDE		BAIRRO/DISTRITO Vila Bosque			CEP 87005-040		
MUNICÍPIO Maringá				UF PR	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032903729-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
NOME DO INTEGRANTE ALEX STELA				IDENTIFICAÇÃO 082.510.579-08		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 10727000	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2017	ORGÃO EMISSOR SSP	UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Sao Paulo					NÚMERO 2925	
COMPLEMENTO Edif. Yano Ga		BAIRRO/DISTRITO Vila Bosque			CEP 87005-040	
MUNICÍPIO Maringá				UF PR	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032903729-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ELIANDRO ESTORARI SILVA						IDENTIFICAÇÃO 538.451.701-20	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 35994876	DÍGITO 5	DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/2017	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Odete Serra Martins						NÚMERO 221	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Condomínio Village la Montagne				CEP 15083-530	
MUNICÍPIO São José do Rio Preto					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Representante (entrada)		Início do Mandato:		Termo do Mandato:			
Administrador (entrada)		Início do Mandato:		Termo do Mandato:			
REPRESENTADOS 3523085178-8 (E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA)							
DADOS COMPLEMENTARES							



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032903729-3		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA						IDENTIFICAÇÃO 682.816.332-04	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 53812404	DÍGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Doutor Benjamim de Oliveira Abbade						NÚMERO 380	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Jardim Moyses Miguel Maddad				CEP 15093-140	
MUNICÍPIO São José do Rio Preto					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Representante (entrada)		Início do Mandato:		Termino do Mandato:			
Administrador (entrada)		Início do Mandato:		Termino do Mandato:			
REPRESENTADOS 3523085178-8 (E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA)							
DADOS COMPLEMENTARES							

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2331056044

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 44.412.410/0001-15
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>210 Alteracao de endereço entre estados 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ 222 Alteracao do Porte da Empresa Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: GO71348389 - 44412410000115</p>
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA	CPF 682.816.332-04
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

<p>CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE</p> <p>JUCESP ASSOSIND - S. Y. CADASTRO DEFERIDO 19 OUT. 2023 Marta Mendes de Oliveira Metz Assessoria Técnica de Registro Público RG 10.272.573-6 SSP/SP</p>

JUCESP

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

19 10 23

09

autentique

JUCESP
19 10 23
Página de assinaturas




Autenticação eletrônica 3/3
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 out 2023 às 12:03:00

Identificação: #ae0797fce2023b1cf68e9cdbc80b8af1061194415d3724cb1



Elissandro Silva
682.816.332-04
Signatário

HISTÓRICO

- 19 out 2023 10:38:48  **Joao Vitor Arroyo Da Silva** criou este documento. (E-mail: arroyo22@outlook.com.br)
- 19 out 2023 11:57:41  **Elissandro Francisco Estorari Silva** (E-mail: karoliny.correa@grfbrasil.com.br, CPF: 682.816.332-04) visualizou este documento por meio do IP 191.254.7.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 19 out 2023 12:03:00  **Elissandro Francisco Estorari Silva** (E-mail: karoliny.correa@grfbrasil.com.br, CPF: 682.816.332-04) assinou este documento por meio do IP 191.254.7.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6247111fec4cd692f8deb6315435dd291127e8691c242fea64dfdbed46f8a55e
<https://valida.ae/ae0797fce2023b1cf68e9cdbc80b8af1061194415d3724cb1>





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.684.117/23-8

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032856832-5

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Por Transferência de Outra U.F. Para São Paulo ;			
NOME EMPRESARIAL PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Doutor Benjamim de Oliveira Abbade	NÚMERO 360	COMPLEMENTO QD 06 LT23	CEP 15093-140
MUNICÍPIO São José do Rio Preto	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO-EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.412.410/0001-15	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ELISSANDRO FRANCISCG ESTORARI SILVA (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 243,93	SEQ. DOC. 171
ASSINATURA: <i>Elissandro S</i> DATA: 18/08/2023		DARF: R\$,00	JUCES ER 236 - ASSC São José do Rio 18 OUT. 2023

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 236 - ASSOSIND São José do Rio Preto ★ 18 OUT. 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ASSOSIND - S. J. do R. Preto EXIGÊNCIA 18 OUT. 2023 Marta Mendes de Oliveira Melzi Assessora Técnica do Registro Público RB: 10.278.573-9 SSP/SP	PROTOCOLO
---	----------------------	--	-----------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Forma de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

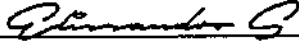
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESEJADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

VIA	JE
LO	CA






Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233887635 em 19/10/2023 da empresa PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, protocolado sob o nº 2693246234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224583900. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Página de assinaturas



Elissandro Silva
682.816.332-04
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 03 out 2023
15:02:44 |  | Joao Vitor Arroyo Da Silva criou este documento. (E-mail: arroyo22@outlook.com.br) |
| 04 out 2023
15:36:05 |  | Elissandro Francisco Estorari Silva (E-mail: karoliny.correa@grfbrasil.com.br, CPF: 682.816.332-04) visualizou este documento por meio do IP 191.254.7.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 04 out 2023
15:36:12 |  | Elissandro Francisco Estorari Silva (E-mail: karoliny.correa@grfbrasil.com.br, CPF: 682.816.332-04) assinou este documento por meio do IP 191.254.7.100 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #dad0881bba67af048ce7e60d248598b019f48997a2fc42ad5bce44c1ddd2f88
<https://valida.ae/955e150df9eb0edd391aa3b6bd36690afc1bfd78d01037524>



Protocolo: 2.684.117/23-8

Nome Empresarial: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contando da data de ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ATR.57§ 3º, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO: esta folha não pode ser retirada do processo.

9999 Outras Exigências: Especificar e Fundamentar vir o endereço empresarial no dbc conforme consta no contrato - faltou o complemento.

retificar a declaração de autenticidade - vir conforme IN 81 drei

Em ____/____/____ Assessor





CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os artistas **JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR** (de nome artístico "PEDRO PAULO"), brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 069.020.549-08 e **ALEX STELA** (de nome artístico "ALEX"), brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 082.510.579-06, ambos como únicos integrantes da dupla "**PEDRO PAULO & ALEX**", também conhecidos como "**PPA**", para atendimento da determinação contida no **artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93** e **artigo 74, II e §2º da Lei 14.133/21**, firmam o presente termo para todos os fins de direito e obrigações, para concederem **EXCLUSIVIDADE DE EMPRESARIADO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** à empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 44.412.410/0001-15, com sede na Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, na cidade de São José do Rio Preto, SP, CEP. 15.093-140, neste ato devidamente representada por seus administradores **ELIANDRO ESTORARI SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.994.876-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 536.451.701-20 e **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 53.812.404-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.816.332-04, que conforme previsto no contrato social, assinando em conjunto ou individualmente, **REPRESENTARÃO DE FORMA EXCLUSIVA, ABSOLUTA E IRRESTRITA os artistas aqui descritos, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, POR PRAZO INDETERMINADO, PERANTE QUAISQUER CONTRATANTES DO SETOR PRIVADO OU DO SETOR PÚBLICO, COMPONENTES DA UNIÃO FEDERAL, ESTADOS OU DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**, podendo a representante, aqui constituída, apresentar propostas referentes a apresentações musicais, participar de quaisquer processos Licitatórios e/ou de Inexigibilidade, requerer, assinar ou distratar orçamentos, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, com o objetivo de contratar e realizar apresentações, shows ou qualquer tipo de apresentação da dupla aqui representada.

Por fim, apenas a título de esclarecimento a quem interessar possa, vale informar que a empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, é de propriedade de **JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR** (de nome artístico "PEDRO PAULO", da dupla "PPA"), **ALEX STELA** (de nome artístico "ALEX", da dupla "PPA") e **E&E PRODUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (de nome fantasia "ROÇA MUSIC"), nas proporções descritas no contrato social da referida empresa, sendo esta última (E&E) também representada e administrada por seus sócios proprietários **ELIANDRO ESTORARI SILVA** e **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, que já foram acima qualificados e possuem todos os poderes já aqui estabelecidos.

Maringá, PR, 2 de abril de 2024.

JOSE APARECIDO AMORIM JUNIOR:06902054908
908

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO AMORIM JUNIOR:06902054908
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC CERTIFICA MINAS v5; OU=32729969000194; OU= Videoconferencia; OU=Certificado PF A1; CN =JOSE APARECIDO AMORIM JUNIOR:06902054908
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.02 08:09:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOSÉ APARECIDO AMORIM JUNIOR
ARTISTA – PEDRO PAULO, da dupla PPA

ELIANDRO ESTORARI SILVA:53645170120

Assinado de forma digital por ELIANDRO ESTORARI SILVA:53645170120
Dados: 2024.04.02 09:26:43-03'00'

ELIANDRO ESTORARI SILVA
Administrador da empresa PRESSÃO



ALEX STELA
ARTISTA – ALEX, da dupla PPA

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA:68281633204

Assinado de forma digital por ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA:68281633204
Dados: 2024.04.02 09:26:19-03'00'

ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA
Administrador da empresa PRESSÃO



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número **44.412.410/0001-15**, sediada Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, através de seu representante, **Sr. ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade nº 53.812.404-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 682.816.332-04, E-mail e telefone de contato indicados no rodapé da página, na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP**, cujo objeto é A REALIZAÇÃO DE SHOW DOS ARTISTAS PEDRO PAULO & ALEX, DECLARA sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

- Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

- Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;

- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura deste Município, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

São José do Rio Preto, 15 de julho de 2024

ELISSANDRO
FRANCISCO ESTORARI
SILVA:68281633204

Assinado de forma digital por
ELISSANDRO FRANCISCO
ESTORARI SILVA:68281633204
Dados: 2024.07.15 12:06:26
-03'00'

PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

São José do Rio Preto/SP, 10 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ 44.412.410/0001-15, localizada a Rua Benjamim de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, lote 23, Jardim Moyses Miguel Habbad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, é beneficiária do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), desta forma suas receitas estão sujeitas a alíquota 0% para os seguintes tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), com base no artigo 4º da LEI 14.148/2021 e modificado pela LEI 14.592/2023. Sendo assim não houve recolhimento desses tributos desde a instituição da referida lei.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO AUGUSTO
FUKUSHIMA:216086
16851

Assinado de forma digital por
ANTONIO AUGUSTO
FUKUSHIMA:21608616851
Dados: 2024.04.10 16:07:25 -03'00'

Antonio Augusto Fukushima
Contador
CRC: 1SP229925/O-6



A DUPLA MAIS PRESSÃO DO BRASIL!

REALESE

A dupla sertaneja Pedro Paulo & Alex, formada em 2012-2013 em Umuarama, Paraná, é precursora do estilo agronejo. Amigos sugeriram a parceria devido à sintonia única dos dois. Conhecidos como "A Dupla Mais Pressão do Brasil", suas apresentações são repletas de energia e estilo próprio. Com hits como "Fama de Pegador", "Meu Corpo Dá Sinal" e "Vem Vem", eles lançaram sete DVDs, os feats recentes, "Colinho do Vaqueiro", "Se eu beber uma Lata", "La Dar Bom" e "Boi da Cara Preta", dominam as plataformas digitais. Em 2023, lançaram "PPA 10 Anos (Ao Vivo)", celebrando uma década de êxitos, com participações de Murilo Huff, João Carreiro e "Farra dos Brabus". A canção de trabalho, "Mesmo Pedido", já é um sucesso nacional.



YouTube

Pedro Paulo e Alex



Inscritos:
1,97 Milhões
Total de views:
973.381.590 Milhões



Ouvintes:
4.059.505 Milhões
Total de streams:
534.631.500 Milhões



YouTube

Spotify

Redes Sociais

Nas Mídias



+1,7M
SEGUIDORES

+623,2 MIL
SEGUIDORES

+185 MIL
SEGUIDORES



CONTATO

Roça Music - Goiânia

Pedro Dotoli
Contato.: (17) 99257-6724
E-mail.: contato@rocamusic.com.br
Endereço.: Av. Dep. Jamel Cecílio,
2690 sala 503

Agenda

Thiago Fittipaldi
Contato.: (62) 99988-4647

Comunicação & Marketing

BlackSize - Jéssica Mussauer
Contato.: (21) 96484-7988
E-mail.: marketing@blacksize.co

Assessoria de Imprensa

Adriana Trujillo
Contato.: (11) 99498-6736



Pedro Paulo & Alex, o Fenômeno PPA: Uma Jornada de Sucesso e Autenticidade

A dupla paranaense **Pedro Paulo & Alex**, formada entre 2012 e 2013, é uma das mais bem-sucedidas do cenário sertanejo. Os dois se conheceram em churrascos e encontros de república em Umuarama, no Paraná, e a formação da dupla foi sugerida pelos próprios amigos que logo viram que os dois tinham sintonia.

As apresentações da dupla são animadas, cheias de energia e fazem o público querer dançar. Sua influência e presença no mercado nacional é ímpar, e eles têm um estilo próprio que é difícil de ser conquistado.

Quando toca a batida do PPA, é praticamente impossível não associar ao rosto e voz dos artistas. A dupla já lançou diversos sucessos, como "Fama de Pegador", "Vem Vem", "Açúcar em Mim", "Meu Corpo Dá Sinal", "As Novinha Tão Sensacional", "Esqueceu do Ex" e "Desbotequei".

A música mais recente lançada, "Ia Dar Bom", conta com a participação de Ana Castela, e conquistou as paradas de sucesso, com milhões de execuções nas plataformas de streaming.

Com uma energia contagiante, um estilo único e uma autenticidade inabalável, Pedro Paulo & Alex, o fenômeno PPA, são um exemplo do melhor da música sertaneja brasileira atual. E, à medida que continuam a encantar e surpreender o público, o futuro da dupla promete ser tão brilhante quanto seu passado.

A dupla já gravou seis DVDs, todos com grande sucesso de público e crítica. Os DVDs são:

"Sucesso nas Repúblicas" (2014)

"Fãs" (2015)

"Paredão do PPA" (2017)

"Acústico Show PPA" (2018)

"Das Repúblicas para o Brasil" (2019)

"Quando Apaga a Luz" (2020)

A grande novidade é o DVD de 10 anos de carreira gravado este ano e com previsão de lançamento no final de novembro.



PEDRO PAULO & ALEX

Empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 44.412.410/0001-15.
Banco do Brasil - Ag: 1510-5 Conta Corrente nº CC: 35025-7
CHAVE PIX = CNPJ: 44.412.410/0001-15

ORÇAMENTO FORMAL EM CONFORMIDADE COM A LEI 14133/21

A empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 44.412.410/0001-15, sediada Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, através de seu representante, Sr. ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade nº 53.812.404-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 682.816.332-04, na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo **Município de SANTA MERCEDES/SP**, cujo objeto é **A REALIZAÇÃO DE SHOW DOS ARTISTAS PEDRO PAULO & ALEX**, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a) DATA: **27/09/2024**
- b) CIDADE: **SANTA MERCEDES/SP**
- c) NOME/TIPO DE EVENTO: **ANIVERSÁRIO DE 76 ANOS DE SANTA MERCEDES**
- d) INÍCIO: **23h00min**
- e) DURAÇÃO: **1h30min**
- f) VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$162.000,00** (Cento e sessenta e dois mil reais), que poderá ser paga através de transferência bancária ou cheque administrativo da Contratante.

E ainda, em atendimento ao §2º, do artigo 94 da Lei 14.133/2021, **DECLARAMOS**, para todos os fins de direito, que o valor da contratação acima especificado do Cachê artístico, que consta deste Orçamento Formal enviado ao setor de Licitações da Prefeitura, contempla, todas as despesas abaixo especificadas e discriminadas, que, vindo a ocorrer, seguirão exclusivamente, por conta da Contratada, não havendo qualquer acréscimo no valor da contratação. Verbas discriminadas, com valores projetados aproximados, apenas para composição do cachê:

- 1) **Cachê Artístico = R\$154.500,00** (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) – valor aproximado do cachê artístico, subtraindo os demais itens variáveis projetados com previsão neste evento específico.

PEDRO PAULO
 **ALEX**
A DUPLA MAIS PRESSÃO

- 2) Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre = R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) – (média projetada) valor estimado indicativo (pode ocorrer variações pontuais que não impactarão no valor final apresentado na proposta) levando-se em conta os quilômetros de distância do evento com a base dos artistas (Maringá-PR) e os fatores variáveis, como combustível, pedágios, etc. (ocorre de acordo com a necessidade logística) dos artistas, de sua equipe e de todos os equipamentos de propriedade dos artistas que compõem a apresentação (instrumentos musicais, painéis de LED, Cenários, Cortinas, Tapetes, Teleprompters, equipamentos de Pirotecnia, Fogos, etc.), a serem utilizados na referida apresentação (Informamos que os valores de Logística aplicadas a esse evento futuro, não podem ser apurados com antecedência, em razão de vários fatores que impactam diretamente em seus custos, como por exemplo, a roteirização para a integração de Logística com outros shows no mesmo período (divisão dos custos Logísticos que dependem de integração com a venda de show(s) na mesma rota e período do evento aqui reportado, que dependerá de compartilhar o custo com um, dois ou mais eventos, diminuindo ou aumentando o valor do transporte, não havendo como antecipar tais situações), onde não há como prever ao menos se haverá mais shows no roteiro e período, como também não há como prever ou quantificar os valores agregados de combustível e demais itens que compõem a Logística, já que esses itens possuem preços locais diversos, ou seja, o custo real da Logística é modular e variável, conforme a quantidade de shows no período e do trajeto utilizado, que pode por questões de eventos naturais, estarem bloqueados, obrigando a utilização de rota alternativa).
- 3) Diária de Alimentação = R\$3.000,00 (Três mil reais) para os artistas e todos os membros de sua equipe – (média projetada) valor estimado indicativo (pode ocorrer variações pontuais que não impactarão no valor final apresentado na proposta).

Por fim, **DECLARA-SE** ainda, que **NÃO ESTÃO INCLUSOS** no valor apresentado da contratação especificada no item “f”, desta declaração, os serviços, verbas e itens abaixo discriminados.:

Despesas por conta do Contratante:

- 1) Hospedagem para os artistas e equipe;
- 2) Estrutura Física do local de apresentação e dos camarins;
- 3) 02 Vans (01 de carga e 01 passageiros transporte equipe) e 02 veículos Executivos (para os artistas) para traslado do hotel ao local do evento;
- 4) Abastecimento de camarins;
- 5) Palco;



- 6) Som;
- 7) Iluminação;
- 8) Geradores;
- 9) Ecad;
- 10) Alvarás;
- 11) Equipe de segurança;
- 12) Equipe de carregadores (equipamentos); e
- 13) Equipe medica ou de resgate.

OBS: Todos os itens das despesas do contratante deverão seguir as necessidades do Rider dos Artistas e serem aprovadas pelo Produtor dos artistas.

A presente proposta terá validade de 30 dias.

São José do Rio Preto 15 de julho de 2024

ELISSANDRO
FRANCISCO
ESTORARI
SILVA:68281633204

Assinado de forma digital
por ELISSANDRO
FRANCISCO ESTORARI
SILVA:68281633204
Dados: 2024.07.15 12:06:48
-03'00'

PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da
NFS-e

23



Data e Hora da Emissão:	04/03/2024 12:37:07	Competência:	4/3/2024	Código de Verificação:	RCRPRZ3CD
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	CAPETINGA - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA						
CNPJ/CPF:	44.412.410/0001-15	Inscrição Municipal:	4081660	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:	R BENJAMIN DE OLIVEIRA ABBADE ,360 - MOYSÉS MIGUEL HADDAD - JD. CEP: 15093-140						
Complemento:	QUADRA:06;LOT E:23	Telefone:	11973053753	e-mail:	contabilidade@grfbrasil.com.br		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE CAPETINGA						
CNPJ/CPF:	17.894.031/0001-36	Inscrição Municipal:		Município:	CAPETINGA	UF:	MG
Endereço e CEP:	R D NENE ,209 - CENTRO CEP: 37993-000						
Complemento:		Telefone:	(35)3543-1834	e-mail:	licitacao@capetinga.mg.gov.br		

Discriminação dos Serviços

Apresentação de Show Artístico com a Dupla Pedro Paulo e Alex no dia 18/03/2024 na Cidade de Capetinga/MG.

Dados Bancários:

Banco do Brasil (001)
Agência: 1510-5
C/C: 35025-7
Pressão Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/MF nº 44.412.410/0001-15
Chave Pix = CNPJ: 44.412.410/0001-15

Serviço sujeito à Alíquota Zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021, sem retenção de tributos federais em razão da isenção mencionada.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra: Código ART:

Tributos Federais

PIS: COFINS: IR(R\$): INSS(R\$): CSLL(R\$):

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	170.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	170.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
Valor ISSQN Retido:	5.100,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 170.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da
NFS-e

64



Data e Hora da Emissão:	28/05/2024 10:01:39	Competência:	28/5/2024	Código de Verificação:	HA0CHKMO3
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	DORES DE CAMPOS - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA						
CNPJ/CPF:	44.412.410/0001-15	Inscrição Municipal:	4081660	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:	R BENJAMIN DE OLIVEIRA ABBADE ,360 - JARDIM MOYSÉS MIGUEL HADDAD CEP: 15093-140						
Complemento:	QUADRA:06;LOT E:23	Telefone:	(17)9199-6253	e-mail:	arroyo22@outlook.com.br		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE DORES DE CAMPOS						
CNPJ/CPF:	18.094.821/0001-08	Inscrição Municipal:		Município:	DORES DE CAMPOS	UF:	MG
Endereço e CEP:	PC FRANCISCO DE CASTRO ,28 - CENTRO CEP: 36213-000						
Complemento:		Telefone:	(32)3353-1662	e-mail:	licitagovdores@doresnet.com.br		

Discriminação dos Serviços

Apresentação de Show Artístico com a Dupla Pedro Paulo e Alex no dia 08/06/2024 no município de Dores de Campos/MG.

Ordem de Serviço: 2024/00/00119

Dados Bancários:

Banco do Brasil (001) / Agência: 1510-5 / C/C: 35025-7 / Pressão Produções Artísticas Ltda / CNPJ 44.412.410/0001-15 (Chave Pix)

Valor líquido: R\$ 166.600,00

Serviço sujeito à Alíquota Zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021, sem retenção de tributos federais em razão da isenção mencionada.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:

Código ART:

Tributos Federais

PIS:

COFINS:

IR(R\$):

INSS(R\$):

CSLL(R\$):

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	170.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	170.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
Valor ISSQN Retido:	3.400,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$:

170.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da
NFS-e

79



Data e Hora da Emissão:	02/07/2024 11:43:14	Competência:	2/7/2024	Código de Verificação:	ULDANACFB
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	CIPOTANEA - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA						
CNPJ/CPF:	44.412.410/0001-15	Inscrição Municipal:	4081660	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP
Endereço e Cep:	R BENJAMIN DE OLIVEIRA ABBADE ,360 - JARDIM MOYSÉS MIGUEL HADDAD CEP: 15093-140						
Complemento:	QUADRA:06;LOT E:23	Telefone:	(17)9199-6253	e-mail:	arroyo22@outlook.com.br		

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICIPIO DE CIPOTANEA						
CNPJ/CPF:	18.094.805/0001-07	Inscrição Municipal:		Município:	CIPOTANEA	UF:	MG
Endereço e CEP:	RUA FRANCISCA PEDROSA ,13 - CENTRO CEP: 36265-000						
Complemento:		Telefone:	(32)3348-1119	e-mail:	GABINETE@CIPOTANEA.MG.GOV.BR		

Discriminação dos Serviços

Apresentação de Show Artístico com a Dupla Pedro Paulo e Alex no dia 06/07/2024 no município de Cipotânea/MG.

Termo de contrato 013/2024 - Nota Empenho 001501

Dados Bancários:

Banco do Brasil (001) / Agência: 1510-5 / C/C: 35025-7 / Pressão Produções Artísticas Ltda / CNPJ 44.412.410/0001-15 (Chave Pix)

Valor líquido: R\$ 167.810,00

Serviço sujeito à Alíquota Zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4º da Lei nº 14.148/2021, sem retenção de tributos federais em razão da isenção mencionada.

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra: Código ART:

Tributos Federais

PIS: COFINS: IR(R\$): INSS(R\$): CSLL(R\$):

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Outras Retenções

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$:	173.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	173.000,00
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo	
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
Valor ISSQN Retido:	5.190,00	2-Não	ISS a reter:	(X) Sim () Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:	
		2-Não		

TOTAL DA NFS-e R\$: 173.000,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

Execução da despesa

Dados Gerais

Município: Angatuba

Exercício: 2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Mês: Março

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 2399-2024

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 44412410000115

Nome do Fornecedor: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Data do evento: 06/03/2024

Valor: 175.000,00

Classificação

Função de governo: CULTURA

Subfunção de governo: DIFUSÃO CULTURAL

Código do programa: 19

Descrição do Programa: EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

Descrição da ação: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES CULTURAIS

Descrição da fonte de recurso: TESOURO

Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: INEXIGÍVEL

Subitem: 33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Histórico

Histórico: CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO

** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX:
3292-3266

Execução da despesa

Dados Gerais

Município: Braúna

Exercício: 2024

Órgao: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

Mês: Janeiro

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 302-2024

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 44412410000115

Nome do Fornecedor: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Data do evento: 15/01/2024

Valor: 165.000,00

Classificação

Função de governo: CULTURA

Subfunção de governo: DIFUSÃO CULTURAL

Código do programa: 17

Descrição do Programa: DEMOCRATIZACAO E REGIONALIZACAO DO ACESSO A CULTURA.

Descrição da ação: Manutencao da Cultura e Turismo

Descrição da fonte de recurso: TESOURO

Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: INEXIGÍVEL

Subitem: 33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Histórico

Histórico: DESPESAS COM CONTRATAcao DA DUPLA PEDRO PAULO E ALEX PARA APRESENTACAO MUSICAL NA 32o FESTA DO PEAO DE BRAUNA NO DIA 25 DE MAIO DE 2023.

** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX:
3292-3266

Execução da despesa

Dados Gerais

Município: Lucianópolis

Exercício: 2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Mês: Fevereiro

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 630-2024

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 44412410000115

Nome do Fornecedor: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Data do evento: 08/02/2024

Valor: 170.000,00

Classificação

Função de governo: ADMINISTRAÇÃO

Subfunção de governo: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código do programa: 3

Descrição do Programa: ADMINISTRACAO GERAL

Descrição da ação: MANUT SERVICOS ENCARGOS GERAIS

Descrição da fonte de recurso: TESOURO

Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: INEXIGÍVEL

Subitem: 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Histórico

Histórico: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000003/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - No Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Contratação da apresentação em nosso município dos artistas ? PEDRO PAULO E ALEX- PPA? no dia 28/06/2024 como parte das comemorações ao aniversário do Município

** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX:
3292-3266

Execução da despesa

Dados Gerais

Município: Morungaba

Exercício: 2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

Mês: Março

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 2395-2024

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 44412410000115

Nome do Fornecedor: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Data do evento: 26/03/2024

Valor: 170.000,00

Classificação

Função de governo: ADMINISTRAÇÃO

Subfunção de governo: TURISMO

Código do programa: 11

Descrição do Programa: Qualidade de Vida

Descrição da ação: RODEO FEST

Descrição da fonte de recurso: TESOURO

Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: INEXIGÍVEL

Subitem: 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Histórico

Histórico: Referente prestacao de servicos: APRESENTACAO DE UM SHOW A SER REALIZADO PELOS ARTISTAS PEDRO PAULO E ALEX NO 6o MORUNGABA RODEO FEST. PROC.ADM. 185/02/2024

** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX:
3292-3266

Execução da despesa

Dados Gerais

Município: Narandiba

Exercício: 2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Mês: Março

Evento: Empenhado

Número do Empenho: 001354-2024

CPF / CNPJ / Ident.Esp.: CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 44412410000115

Nome do Fornecedor: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Data do evento: 18/03/2024

Valor: 180.000,00

Classificação

Função de governo: DESPORTO E LAZER

Subfunção de governo: DESPORTO COMUNITÁRIO

Código do programa: 10

Descrição do Programa: CULTURA E ESPORTES PARA TODOS

Descrição da ação: FESTIVIDADES MUNICIPAIS

Descrição da fonte de recurso: TESOURO

Código da aplicação fixo: 0110 - GERAL

Modalidade de licitação: INEXIGÍVEL

Subitem: 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Histórico

Histórico: APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA PEDRO PAULO E ALEX, DIA 04 DE ABRIL DE 2024, NO RODEIO DE NARANDIBA

** As informações constantes neste banco de dados foram fornecidas pelo próprio Município e serão objeto de verificação pela fiscalização ordinária. Eventuais divergências serão conhecidas mediante a publicação do Parecer Prévio, correspondente à conta prestada. Clique aqui (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-de-processos>) para acompanhar a tramitação do processo das contas anuais.

Portal Institucional do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br>)

Transparência do TCESP (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>)

Audesp (<https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>)

Responsáveis - Contas Irregulares (<https://www.tce.sp.gov.br/relacao-de-responsaveis-por-contas-julgadas-irregulares>)

Órgãos Fiscalizados (<https://www.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados>)

Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)

Pesquisa de Processos (<https://www.tce.sp.gov.br/processos>)

Contas Anuais (<https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneais>)

Sistemas (<https://www.tce.sp.gov.br/catalogo-sistemas-servicos>)

Fiscalização Ordenada (<https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>)

Legislação (<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao>)

IEG-M (<https://iegm.tce.sp.gov.br/>)

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP - PABX:
3292-3266

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.412.410/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2021	
NOME EMPRESARIAL PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BENJAMIM DE OLIVEIRA ABBADE		NÚMERO 360	COMPLEMENTO QUADRA06 LOTE 23
CEP 15.093-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MOYSES MIGUEL HADDAD	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIO.AUGUSTO@GRFBRAZIL.COM.BR		TELEFONE (17) 3216-3439	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **14:03:22** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO POSITIVA

Nº: 2062574/2024

Contribuinte: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CPF ou CNPJ do Solicitante: 44.412.410/0001-15

Endereço: R BENJAMIN DE OLIVEIRA ABBADE, 360 QUADRA:06;LOTE:23

Cadastro: 4081660

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se DEVEDOR perante à Fazenda Municipal, referente a débitos administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 01 de Julho de 2024.

Emitida às 10:41:26 do dia 01/07/2024

Código de controle da certidão: 000362.346154.000408.166020.107202.4104399

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.412.410/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24070009925-33
Data e hora da emissão 01/07/2024 10:35:04
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.412.410

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60651745

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/09/2024 16:39:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.412.410/0001-15
Razão Social: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
Endereço: R DOUTOR BENJAMIM DE OLIVEIRA ABBADE 360 QD6 LT 23 / JARDIM MOYSES MIGUE / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15093-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2024 a 05/10/2024

Certificação Número: 2024090621496126262962

Informação obtida em 18/09/2024 16:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 44.412.410/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:41 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **4258.B865.570F.4BB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.412.410/0001-15

Certidão nº: 46068326/2024

Expedição: 01/07/2024, às 10:30:18

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.412.410/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



18/09/2024

0079858219

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4992290

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 44.412.410/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0079858219





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 2267784

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 30/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 44.412.410/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:

0076861820





01/07/2024

0076861914

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 2267892****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 30/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

PRESSAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 44.412.410/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0076861914**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise da Inexigibilidade de Licitação que visa a Contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX”, acompanhada de sua banda, composta por 04 (quatro) integrantes, com, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta) de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 23h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP.

Consultando o histórico desse tipo de contratação e por se tratar de despesa de pronto pagamento, não há risco relevante a ensejar a inserção de matriz de risco no contrato a ser firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Acidentes de trabalho ocorridos na prestação dos serviços	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Acidentes que gerem prejuízos a terceiros	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Caso fortuito ou força maior	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.

ANITA BARALDI
ROLIM:22315776821

Assinado de forma digital por ANITA BARALDI
ROLIM:22315776821
Dados: 2024.09.11 16:29:11 -03'00'

Anita Baraldi Rolim
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes-SP, 23 de agosto de 2024.

DO: Secretaria de Educação.

PARA: Setor de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de Recursos Orçamentários.

Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical da dupla “PEDRO PAULO & ALEX” no dia 27 de setembro de 2024, as 23h00min, com duração de aproximadamente 2h30m.

Justificativa: A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

A dupla de cantores PEDRO PAULO & ALEX, por intermédio da **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** CNPJ 44.412.410/0001-15, com sediada Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

Valor Estimado: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

DEFERIDO
GABINETE DO PREFEITO
Em 26 / 08 / 20 24

VALDIR VERONA
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA MERCEDES/SP
RG 11.296.713-9

Atenciosamente.

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária de Educação



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
03484/24	Anita Baraldi Rolim	10/09/2024
Descrição	Contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação mu	
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sector Solicitante	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Centro de Custo	641 EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	
Placa		

Observação

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

A banda dupla "PEDRO PAULO & ALEX PEDRO PAULO & ALEX", por intermédio da PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ 44.412.410/0001-15, com sede e domicílio a Rua Benjamin de Oliveira Abbade, nº 360, Quadra 06, Lote 23, Jardim Moysés Miguel Haddad, CEP: 15.093-140, São José do Rio Preto/SP, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais DO VALOR

Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.

O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.

Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	088.021.018	SHOW ARTÍSTICO	UND	1	0	641	EVENTOS E FESTIVIDADES M

Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E
RESERVA

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria a fim de informar se existe crédito orçamentário para o exercício de 2024, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), visando a contratação de show do profissional do setor artístico Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical dos cantores PEDRO PAULO & ALEX ” no dia 27 de setembro de 2024, as 23h00min, com duração de aproximadamente 1h30m.


Anderson dos Santos Lemos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Secretaria de Educação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 02 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 162.000,00 (Ficha 20)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Contratação de Show Artístico dos Cantores “Pedro Paulo & Alex”, para execução no dia 27/09/2024, com início às 23 horas e duração de aproximadamente 2 horas e 30 minutos, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 04 de setembro de 2024.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Contratação de Show Artístico dos Cantores “Pedro Paulo & Alex”, para execução no dia 27/09/2024, com início às 23 horas e duração de aproximadamente 2 horas e 30 minutos, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes, conforme informado no Ofício de 23/08/2024, proceder-se-á ao estudo Bienal do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2024	2025
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.287.000,00	31.801.350,00
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.287.000,00	31.801.350,00
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	162.000,00	162.000,00
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,53%	0,51%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,53%	0,51%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2024 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercícios de 2024 e 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 23/08/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 04 de setembro de 2024.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2024

Emissão : 04/09/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 02 CHEFIA DO EXECUTIVO

Dotação : 04.122.0002.2062.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 493.634,90

QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Santa Mercedes, acerca da possibilidade de contratação de shows artísticos para o evento dupla “PEDRO PAULO & ALEX” no dia 27 de setembro de 2024, às 23h00min, com duração de aproximadamente 1h30m, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 23h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390, com entrada gratuita a toda à população.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com 3.000 habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, justifica-se a contratação não só na comemoração a uma data festiva do município, como também na obrigação do município de levar eventos culturais a sua população.

Entrando de forma mais específica na consulta que nos foi formulada, a contratação de shows artísticos pela Administração Municipal, com inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O processo de inexigibilidade, deve observar o procedimento estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A conjugação de ambos os dispositivos acima citados deixa claros os requisitos que devem ser preenchidos para a contratação legítima de shows artísticos por inexigibilidade de licitação:

a) O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Em relação ao primeiro requisito, o artista a ser contratado deve ser consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores.

A contratação, para cumprimento do segundo requisito, deve ser feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, devendo ser evitada a contratação com empresas intermediárias por não cumprirem o mandamento legal.

A Lei 14.133/2021, define o que considera empresário exclusivo no § 2º do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O terceiro requisito é a justificativa de escolha da contratação que deve levar em conta o público da festa ou evento, no que, ao que parece, é apreciador de música sertaneja, como é comum da maior parte da população do interior do Estado de São Paulo.

O quarto requisito é a justificativa do preço que deve, em se tratando de inexigibilidade de licitação, comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

Por prudência, recomenda-se que deva ser juntada aos autos do processo de inexigibilidade, no mínimo, 3 (três) notas fiscais, nos termos do parágrafo anterior, aplicando, por analogia, o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Nota-se que na inexigibilidade os preços ofertados são comparados com os dos próprios artistas em contratações anteriores, em decorrência da impossibilidade de disputa.

Importante ressaltar a importância da justificativa de preços que têm sido motivo de julgamento pela irregularidade de tais contratações quando ausente ou insuficiente, senão vejamos:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.2 Contudo, essa mitigação da jurisprudência não desobriga a Administração de demonstrar a economicidade e vantajosidade dos ajustes. Quanto a este aspecto, embora não tenha sido apontada irregularidade para os Contratos nº 67/12 (TC-017594/026/15), 28/12 (TC-017595/026/15) e 79/12 (TC-017596/026/15), ficou consignado no voto condutor que, para os demais contratos em análise, não foram apresentadas justificativas para os preços ajustados, o que também se repetiu agora em sede recursal. Dessa forma, remanesce a falta de justificativas adequadas para os ajustes e para os preços pactuados em relação àqueles praticados no mercado nos contratos nºs 05/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(TC-017586/026/15), 11/12 (TC-017587/026/15), 16/12 (TC-017588/026/15), 30/12 (TC-017589/026/15), 34/12 (TC-017590/026/15), 39/12 (TC-017591/026/15), 46/12 (TC-017592/026/15) e 65/12 (TC-017593/026/15).
(TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019)

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara Sessão: 16/7/2019 82 TC-015037.989.16-7 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.
Contratada: Edison Wilson Ferreira dos Santos Eventos – ME. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de um show da dupla “EDSON & HUDSON”, no dia 22 de agosto de 2015, a ser realizado na cidade de Barra do Turvo/SP na festa do Lavrador. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-15. Valor – R\$ 96.000,00. Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e outros. Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SHOW ARTÍSTICO. FALHA ATRELADA À EXCLUSIVIDADE EMPRESARIAL E PREÇO. MATÉRIA IRREGULAR.

O exame minucioso de todo o processado indica que a matéria não comporta julgamento favorável. A jurisprudência desta Corte acerca da matéria tem evoluído no sentido de acompanhar a realidade desse segmento de mercado, sendo aceitável a comprovação de exclusividade para fins de contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação por meio de carta de exclusividade para data e local específicos, desde que cumpridos os demais requisitos legais. No presente caso, a ausência de quaisquer documentos que comprovem que a dupla de artistas contratada praticou valores compatíveis com o ajustado para shows em época contemporânea e eventos semelhantes impede o relevamento da questão da exclusividade. Em face do exposto, voto pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte. (TCE/SP, TC-015037.989.16-7, 2ª Câmara, Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos, j. 16/07/2019)

O quinto requisito é que, para observância do art. 72 da Lei 14.133/2021, as contratações sejam feitas em processo de inexigibilidade de licitação, juntando-se ao mesmo os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e respeitados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, terminando o processo de inexigibilidade com a autorização da autoridade competente para que seja feita a contratação direta, publicando-a no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

O sexto requisito é que o contrato oriundo da inexigibilidade seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Convém salientar que a contratação, mediante inexigibilidade, **não** deve abranger os acessórios do show como palco, som, iluminação, entre outros, que devem ser contratados a parte, mediante processo de licitação.

Nesse sentido:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

(OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.3 Embora possam ser afastados os apontamentos acerca da exclusividade do empresário, conforme acima mencionado, persiste a falha concernente à reunião de diversos serviços e materiais de natureza diversa em todos os contratos celebrados com a empresa Silvia Moreira Santos Produções.

Isto porque serviços de palco, som, iluminação, camarins, gerador, trio elétrico e grades, contratados conjuntamente com a apresentação de shows evidencia indevida aglutinação de objeto, porquanto tais itens se referem a segmentos distintos de mercado.

Nesse sentido, como apenas os shows são protegidos pela inexigibilidade, tais serviços teriam que ser licitados por meio de certames diversos ou até mesmo num único procedimento, mas dividido em lotes conforme as características de cada qual.

Em que pese a alegação da Recorrente de que a contratação conjunta desses itens era condição fundamental à boa performance em palco e exigência dos artistas, tal argumentação não suplanta o comando constitucional e legal que determina a realização de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, a Administração descumpriu o dever de licitar previsto no artigo 37, XXI, da CF e artigo 2º da Lei federal nº 8.666/93. 3.3

Ante o exposto, acolho em parte a manifestação da SDG e voto pelo desprovimento dos recursos interpostos, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, os apontamentos acerca da não caracterização do empresário exclusivo, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida. (TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019) (GRIFEI)

Ressalte-se que, é comum no segmento de contratação de shows artísticos a exigência de pagamento antecipado da despesa, como condição para a contratação.

Em que pese, seja exceção para a Administração Pública, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mesmo na vigência da Lei 8.666/93, já entendia que, em havendo justificativa, poderia ser aceito como regular o pagamento antecipado, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

“...DECIDO.

A matéria em discussão não é inédita no âmbito desta Corte. De um lado é certo que a legislação acerca da despesa pública estabelece fases obrigatórias e não permite pagamentos sem a regular liquidação.

De outro lado, é notório o alegado pela origem no sentido de que artistas somente se apresentam se pelo menos parte do pagamento foi feito antes da apresentação.

A solução para este tipo de problema somente é possível no caso concreto, ou seja, as especificidades da forma como foi executada a despesa é que determinarão se é possível um posicionamento favorável.

No presente caso, em que pese o pagamento antecipado, a exclusividade da contratada foi comprovada, houve o empenhamento prévio da despesa, o extrato de contrato foi publicado nos termos da lei e o show foi efetivamente realizado.

Assim, a ausência de prejuízo ao erário permite o relevamento da falha apontada.

Em face do exposto, julgo regular a inexigibilidade de licitação e o contrato e legais os atos ordenadores das despesas”. (TCESP, Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro, Processo TC 00003625.989.16-5, sentença de 07 de julho de 2016)

“...O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade, pois apesar de considerar que a falha relativa ao pagamento antecipado poderia ser relevada, entendeu que a falha remanescente sobre a justificativa do preço comprometeria a matéria.

É o Relatório.

VOTO

Considero que a matéria está em condições de ser julgada regular.

A questão do pagamento antecipado foi devidamente suprimida, remanescendo a questão do preço.

A instrução apontou que os comparativos de preço utilizados, apesar de indicarem valores maiores, não teriam a mesma característica de regionalidade, por serem de outros estados (PA; AM; e BA).

Contudo, solicitei ao meu Gabinete que efetuasse busca no Estado de São Paulo onde, por meio da Lei de Acesso à Informação, foi verificada a contratação do mesmo artista em questão para o aniversário da cidade de Cotia, no ano passado, pelo valor de R\$ 260.000,00, totalmente compatível com o contrato ora examinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Não obstante, temos que considerar, também, que o município de Pradópolis não tem o mesmo porte que os demais municípios que contrataram o artista e levando em conta a sua arrecadação, faço recomendações que futuramente as contratações priorizem artistas locais, visando diminuir os custos, em atenção ao princípio da razoabilidade.

Assim, entendo afastada a ocorrência relativa ao preço e VOTO pela **REGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, com as recomendações propostas**”. (TCESP, TC 001517.989.23-2 e TC 001546.989.23-7, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 30/05/2023)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Contratação de dupla sertaneja. Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93. O preço da apresentação dos artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda na aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Razões recursais acolhidas. Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Ordinário oposto pela Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento, Ex-Prefeita de Castilho, em face da Decisão da E. Segunda Câmara de 18-05-21(1), que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de 08-08-19 da municipalidade com Contract Show Produções Artísticas Ltda., objetivando apresentação artística da dupla “João Neto & Frederico” para a “Festa do Pescador”, no valor de R\$ 150.000,00.

A decisão acionou os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicada multa à Recorrente no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal. Os fundamentos do juízo de irregularidade da decisão foram a ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

realização de pagamento antecipado, contra o art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, e ainda a ausência de indicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento contratual.

VOTO.

EM PRELIMINAR, conheço do Recurso Ordinário, vez que se mostram presentes as condições legais para sua admissibilidade.

QUANTO AO MÉRITO, as razões ofertadas podem ser acolhidas.

Constato que a recorrente demonstra que o evento contratado pela municipalidade ocorreu, tendo a administração alcançado os objetivos previstos.

Destaco que não é papel desta Corte criticar a realização da festa do peão, da festa do pescador, do dia das mães, do réveillon ou do aniversário da cidade, quesitos que pertencem ao papel discricionário de cada localidade.

Noto também que não há indícios de desvio de recursos no ajuste. Observo ainda que o preço da apresentação de artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda na aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Cito neste sentido os precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Verifico que a conclusão de SDG foi pelo não provimento do apelo.

Por todo o exposto, meu voto é pelo provimento do Recurso Ordinário, para a reforma da decisão e o julgamento de regularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato e de sua execução. (TCESP, Processo TC-015520.989.21-1 (ref. TC-000503.989.20-4), Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 2/12/2022)

A Lei 14.133/2021, acolheu o entendimento jurisprudencial citado no artigo 145, senão vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Percebe-se que a regra geral continua sendo a impossibilidade do pagamento antecipado, que é admitido, excepcionalmente pela lei, nas seguintes situações:

- a) Propiciar sensível economia de recursos, ou
- b) Se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, o que deve ser justificado no processo licitatório e previsto no Edital ou no instrumento formal de contratação direta.

Assim, em caso de pagamento antecipado, admitido excepcionalmente nas situações acima destacadas, necessário que se cumpra com os seguintes requisitos:

- a) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;
- b) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;
- c) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;
- d) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade de contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) **O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;**
- b) **Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

c) **Justificativa da escolha de contratação do artista;**

d) **Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;**

e) **Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;**

f) **O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.**

g) **Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;**

h) **Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:**

h.1) **Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;**

h.2) **Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;**

h.3) **Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;**

h.4) **Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.**

É o parecer, s.m.j.

Santa Mercedes, 03 de setembro de 2024.

MARCELO ROCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PRESSAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.412.410/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:25:10 do dia 18/09/2024 , com validade até o dia 18/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EFfejTzOf02QidRbBIoF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**

CPF/CNPJ: **682.816.332-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 17:27:52 do dia 18/09/2024 , com validade até o dia 18/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: beQfh37WvUlcSuGXqpZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**

CPF/CNPJ: **682.816.332-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:27:52 do dia 18/09/2024 , com validade até o dia 18/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1Mxkq43NPacwL73xCkVL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ELIANDRO ESTORARI SILVA**

CPF/CNPJ: **536.451.701-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 17:28:37 do dia 18/09/2024 , com validade até o dia 18/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: puy8t608QphNnysIJjsl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELIANDRO ESTORARI SILVA**

CPF/CNPJ: **536.451.701-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:28:37 do dia 18/09/2024 , com validade até o dia 18/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KGHjXu4zEbCmTqvvrft

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PRESSAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **44.412.410/0001-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:29:56 do dia 18/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CG3H180924172956

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA**

CPF/CNPJ: **682.816.332-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:30:49 do dia 18/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0XCL180924173049

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIANDRO ESTORARI SILVA**

CPF/CNPJ: **536.451.701-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:31:23 do dia 18/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SX4Q180924173123

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 18/09/2024 às 17:32:08

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 44412410000115

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 18/09/2024 às 17:32:37

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 68281633204

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 18/09/2024 às 17:33:03

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 53645170120

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 166/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DO CONTRATO E FISCAL, DO CONTRATO TENDO POR OBJETO Contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX”, acompanhada de sua banda, composta por 04 (quatro) integrantes, com, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta) de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 23h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP, com recursos próprios.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual Contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX”, acompanhada de sua banda, composta por 04 (quatro) integrantes, com, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta) de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 23h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP, referente ao Processo nº 040/2024, com a seguinte composição:

a) Nome da servidora **Éric José Polidoro**, responsável pelas Compras, RG 27.948.230-9 e CPF 284.397.648-04– Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

b) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128-61 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 10 de setembro de 2024.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO

Aos 08 dias do mês de setembro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 023/2024 de 19 de janeiro de 2024, para análise dos documentos apresentados pela empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. que representa, com exclusividade, a dupla " PEDRO PAULO & ALEX ". Analisando os documentos apresentados, constatou-se que os mesmos atendem os requisitos de habilitação jurídica e fiscal trabalhista estabelecidos, respectivamente, nos artigos 62 e 68 da Lei 14.133/2021. Além disso, pelos documentos juntados no presente processo, constatou-se que os artistas são consagrados pela crítica e pelo público, o valor ofertado para a contratação está dentro dos valores praticados pela artista para a realização de shows em comemoração ao 76º aniversário do Município e a empresa contratada tem a exclusividade para a comercialização de shows da dupla, cumprindo, com isso, os requisitos exigidos pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 para a contratação por inexigibilidade de licitação. Assim, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP decidem pela contratação da dupla " PEDRO PAULO & ALEX ", por inexigibilidade de licitação, para se apresentar no dia 27 de setembro de 2024, às 23h00min. Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise do presente processo de inexigibilidade, bem como da minuta de contrato nele juntada, e, após, ao Prefeito, para decidir sobre a autorização da presente decisão de contratação e demais atos do presente processo de inexigibilidade.

Santa Mercedes/SP. 08 de setembro de 2024.


Dajane do Nascimento Idalgo
Equipe de Apoio


Tatiane Soares Santos Tavares
Equipe de Apoio


Anderson dos Santos Lemos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP, E A EMPRESA PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SHOW MUSICAL DA DUPLA PEDRO PAULO & ALEX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, Estado de São Paulo, situada à Praça Alípio Bedaque, n.º 1.406, CNPJ n.º 44.419.066/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Anita Baraldi Rolim, residente e domiciliada em Santa Mercedes, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Duarte Rodrigues, n.º 1.150 Centro, portadora do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 44.412.410/0001-15, com sede na Rua Benjamin de Oliveira Abbade, n.º 360 Quadra 06 Lote 23 – Jardim Moisés Miguel Haddad, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Elissandro Francisco Estorari Silva, brasileiro, empresário, portador do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, sendo que o mesmo passará a vigor pelas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1. Este Contrato tem como objetivo a realização, pela **CONTRATADA**, de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “**PEDRO PAULO & ALEX**”, acompanhada de sua banda, composta de 04 (quatro) integrantes, com, no mínimo, 1h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, como parte da programação cultural a ser realizada, dentro das celebrações do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 27 de setembro de 2024 no Município de Santa Mercedes/SP, com as seguintes especificações:

DATA: 27 de setembro de 2024

LOCAL/ENDEREÇO: Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro.

CIDADE/ESTADO: SANTA MERCEDES, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPACIDADE DE PÚBLICO: 2.000 pessoas

HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: 23h00min

TIPO DO EVENTO: APRESENTAÇÃO MUSICAL A REALIZAR-SE DENTRO DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS A COMEMORAÇÃO DO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP, CONFORME ART. 1º, IX, B, DA LEI MUNICIPAL Nº 025/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX¹, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, diretamente ou por delegação a terceiro:

3.1.1. Fornecer, no local do evento, palco montado, com camarim, para a apresentação da artista e sua banda;

3.1.2. Fornecimento de energia elétrica no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;

3.1.3. Instalar, no local do evento, equipamentos de som e luz para o espetáculo;

3.1.4. Contratação e pagamento dos transportes dos equipamentos de som e iluminação do evento;

3.1.5. Disponibilização de carregadores, trabalhadores braçais avulsos, para carga e descarga traslado e empilhamento dos equipamentos, bem como todos os necessários na desmontagem e carregamento após o evento.

3.1.6. Fornecimento de 02 (dois) veículo tipo “van” ou “topic” (01 de carga e 01 de passageiros transporte equipe), com motorista e ar condicionado, em ótimas condições de conservação e uso, para ficar à disposição dos artistas no hotel e fazer os traslados necessários e ainda, cumprirem os trechos hotel/show/hotel, dentro dos horários estabelecidos pela CONTRATADA;

3.1.7. Fornecimento de 02 (dois) veículos executivos (para os artistas) para traslado do hotel ao local do evento;

3.1.8. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regularizações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;

¹ Art. 6º

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

- 3.1.9. No caso do palco ser montado a céu aberto, providenciar cobertura adequada que, deve dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas e músicos, equipamentos de palco e instrumentos musicais;
- 3.1.10. Fornecer, no local do evento, 02 (dois) camarins, um para os artistas e outro para os músicos. Os camarins deverão conter necessariamente instalações sanitárias limpas e adequadas, e não deverão ser abertos após o abastecimento antes da chegada dos ocupantes a eles destinados;
- 3.1.11. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”, camarins, traslados e hotel;
- 3.1.12. Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento;
- 3.1.13. Fornecer à CONTRATADA as credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria;
- 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Fornecer e realizar show musical com a dupla “PEDRO PAULO & ALEX” e banda, na data, horário e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, devendo o show ter a duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 3.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o fornecimento do show para realização do evento, adotando providências imediatas para suprir o impedimento, se possível;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do show artísticos previstos neste Contrato em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais), assim detalhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

- a) Cachê da artista: R\$ 154.500,00;
 - b) Diária de Alimentação: R\$ 3.000,00;
 - c) Transporte: R\$ 4.500,00;
- 4.2. O pagamento da importância descrita no item 4.1, será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a realização da apresentação constante do objeto do presente contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na cláusula décima terceira do presente contrato.
- 4.3. O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao contratado, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. **Caso opte pela transferência em conta corrente, necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.**
- 4.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.7. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**
- 4.8. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal do IPCA.
- 4.9. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que cabe à CONTRATADA o pagamento de eventuais tributos que recaia sobre a atividade contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

- 5.2. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que vierem a ocorrer antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, entre outros dessa natureza.
- 5.3. Assume, a CONTRATANTE, igualmente, total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local de realização do show até a sua retirada para destino seguinte.
- 5.4. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste Contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo, ainda, ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.
- 5.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias eventualmente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.6. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.
- 5.7. Fica reservada à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para venda de produtos vinculados aos artistas.
- 5.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra ou retardamento no início da obra, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) 20% (vinte por cento) do valor contratual, por apresentar declaração falsa ou documentação falsa durante a execução contratual ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

8.6.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DIRETA E RESPECTIVA PROPOSTA

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao ato que autoriza a contratação direta na Inexigibilidade n.º 003/2024, Processo n.º 041/2024 e os valores constantes da proposta da contratada para a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na INEXEGIBILIDADE n.º 003/2024.

10.2- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições demonstradas na fase de habilitação de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO

13.1- A fiscalização da execução do presente contrato será efetivado pelo fiscal designado pela contratante e pelo gestor do contrato, com as atribuições estabelecidas no Decreto 081/2023, dando cumprimento ao Princípio da Segregação de Funções, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico para a sua execução, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da realização da apresentação musical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de sua assinatura até o dia **31 de outubro de 2024**, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.


15.2 O prazo de execução é de 01 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes/SP, 10 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP
Anita Baraldi Rolim
Secretária de Educação

ELISSANDRO
FRANCISCO ESTORARI
SILVA:68281633204

Assinado de forma digital por
ELISSANDRO FRANCISCO
ESTORARI SILVA:68281633204
Dados: 2024.09.11 16:57:02
-03'00'

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL: Elissandro Francisco Estorari Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Ciente do Gestor:

Eric José Polidoro 10/9/2024
Eric José Polidoro

Ciente do Fiscal:

João Henrique Serapilha Nicolau 10/9/2024
João Henrique Serapilha Nicolau

Testemunhas:

1. Jucimara Zocateli
Nome: **Jucimara Zocateli**
RG nº: **Agente Administrativo**
RG [REDACTED]

2. Débora C. M. F. Silva
Nome: **Débora C. M. F. Silva**
RG nº: **Agente Administrativo**
CPF [REDACTED]

+

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP

CONTRATADO: PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

OBJETO: Contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX”, acompanhada de sua banda, composta por 04 (quatro) integrantes, com, no mínimo, 1h30m.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Mercedes, 10 de setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir Verona

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Anita Baraldi Rolim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Anita Baraldi Rolim

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eric Jose Polidoro

Cargo: Responsável pelo Compras

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Henrique Serapilha Nicolau

Cargo: Diretor de Infraestrutura e Saneamento Básico

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Elissandro Francisco Estorari Silva

Cargo: Empresário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: ELISSANDRO FRANCISCO FRANCISCO ESTORARI SILVA:68281633204
Assinado de forma digital por ELISSANDRO FRANCISCO ESTORARI SILVA:68281633204
Dados: 2024.09.11 16:58:55 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdir Verona

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eric Jose Polidoro

Cargo: Responsável pelo Compras

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo 041-2024

Nome: Anderson dos Santos Lemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/109/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 3 [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: Marcelo Cocato Steluti

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 2 [REDACTED]

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: José Dimas Dias Wedekin

Cargo: Assessor De Administração E Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024, Processo n.º 041/2024, visando a contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “PEDRO PAULO & ALEX PEDRO PAULO & ALEX”, com no mínimo 1h30m (uma hora e trinta) de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 23h30 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390


No início do presente processo foi juntado parecer jurídico orientativo da contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente processo de inexigibilidade, constato que os requisitos exigidos para a contratação foram observados, de forma a terem sido cumpridos os artigos 72 e 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Quanto ao procedimento adotado cumpriu-se o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a minuta do contrato cumpriu com os requisitos obrigatórios constantes do art. 92 da mesma Lei.

Diante do exposto, conclui-se não haver óbice legal para a autorização para a contratação oriunda da presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes, 09 de setembro de 2024.


MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AUTORIZAÇÃO

Diante do parecer jurídico em anexo que acolho como fundamento, AUTORIZO a contratação da empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico artístico dupla “PEDRO PAULO & ALEX”, acompanhada de sua banda, composta por 04 (quatro) integrantes, com, no mínimo, 1h30m (uma hora e trinta) de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 27 de setembro de 2024, com início às 23h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390.

Proceda-se a publicação da presente autorização, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes/SP, 09 de setembro de 2024.

ANITA BARALDI

ROLIM:22315776821

Assinado de forma digital por ANITA
BARALDI ROLIM:22315776821
Dados: 2024.09.11 16:29:43 -03'00'

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação